

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 275/2018

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado “**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6651/2018, por “**VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Piratininga nº.359 Centro, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná inscritas no CNPJMF nº.16.728.823/0001-78 e a empresa “**GARCIA E COLOGNESE LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF nº. 04.546.227/0001-98, com sede e domicílio em Umuarama Pr, na Rua Rio Preto nº. 2134, térreo, Jardim Belvedere CEP 87.505-145, solicitando liberação dos imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial denominado “**JARDIM IMPERIO DO SOL II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde está implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO a declaração da Sanepar informando que a rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário, foram executadas e supervisionadas pela concessionária, conforme projeto aprovado;

CONSIDERANDO finalmente a declaração da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, estão concluídas dentro das normas exigidas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento residencial, denominado “**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**”, constituído pelo lote terras nº. 16-B-Rem/2, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Paraná, com área de 60.500,00 m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados);
conforme segue:

a) Pavimentação Asfáltica

Datas nº.02 a 16 da Quadra nº.02

Datas nº.01 a 03 da Quadra nº.05

b) Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 02 a 06 da Quadra nº. 01

Datas nºs. 01 a 03 da Quadra nº. 03

c) Emissário da Rede de Galeria de Águas Pluviais

Data nº.01 da Quadra nº.02

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e/ou averbações referentes às áreas descaucionados, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e/ou as averbações dos imóveis ora descaucionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de novembro de 2018.


CÉLSON LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 Novembro 1918
DE Nº 11.424
UMUARAMA 29 / 11 / 1918
Maria Anna Dias
DIVISÃO DE ACTOS OFFICIAIS